

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de Informação sobre o produto de seguros

ageas
seguros

Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. Produto: Acidentes Pessoais Ordens e Associações Profissionais

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais que garante, em consequência de acidente e de acordo com o estabelecido no contrato, um conjunto de coberturas que integram prestações compensatórias e/ou indemnizatórias.



Que riscos são segurados?

Coberturas contratáveis/riscos abrangidos (conforme opção de escolha, constante na proposta de seguro)

- Profissional e Extraprofissional

Módulo 1 e 2

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente
- ✓ Subsídio diário por Incapacidade Temporária Absoluta, em caso de Internamento Hospitalar
- ✓ Assistência Pessoal em Viagem (conforme condição especial)

Módulo 3

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente
- ✓ Subsídio diário por Incapacidade Temporária Absoluta, em caso de Internamento Hospitalar
- ✓ Despesas de Tratamento e de Repatriamento
- ✓ Despesas de Funeral
- ✓ Bagagem Pessoal
- ✓ Responsabilidade Civil Vida Privada
- ✓ Assistência Pessoal em Viagem (conforme condição especial)

A responsabilidade do Segurador por cada Pessoa Segura e por anuidade tem sempre como limite os valores de capital seguro indicados para cada garantia nas Condições Particulares da Apólice.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos:

- x Acidentes resultantes de crimes ou quaisquer outros atos intencionais consumados ou tentados pelo Tomador do seguro e/ou Pessoa Segura, quer sejam contra terceiros, quer contra as pessoas garantidas pelo presente contrato;
- x Acidentes devidos à ação da Pessoa Segura em estado de embriaguez ou uso de psicofármacos, estupefacientes, alucinogénios e similares não prescritos por médico.
- x Acidentes resultantes de suicídio ou sua tentativa;
- x Acidentes sofridos pela condução de qualquer veículo, se a Pessoa Segura não estiver legalmente habilitada para tal;
- x Danos decorrentes da prática profissional de desportos ou, no caso de praticantes amadores, das provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- x Acidentes relacionados com hérnias, qualquer que seja a sua natureza, e ruturas subcutâneas de tendões.
- x Danos resultantes de Cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo e perturbações da ordem pública;
- x Acidentes provocados por negligência grosseira da Pessoa Segura;
- x Responsabilidade civil contratual, profissional e/ou patronal da Pessoa Segura;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Morte ou Invalidez Permanente ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- ! Em algumas coberturas existe a aplicação de franquias que, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, parte do risco determinado em valor, dias ou percentagem;
- ! A cobertura de Morte não se aplica a menores de 14 anos;
- ! As garantias de Assistência Pessoal em Viagem, em que o Segurador, através do Serviço de Assistência, não tenha sido chamado a intervir na altura do acontecimento que os originou.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o Mundo, com exceção da cobertura de Assistência Pessoal em Viagem que tem estabelecido especificamente, o âmbito territorial, para cada uma das garantias na Condição Especial.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Caso celebrem dois ou mais contratos, com diversos Seguradores, destinados a cobrir um mesmo risco respeitante à mesma Pessoa Segura e por idêntico período de tempo, comunicar aos Seguradores a existência dos demais contratos.
- Comunicar ao Segurador a alteração de residência.
- Em caso de sinistro, empregar todos os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar a lesão ou lesões decorrentes do sinistro, nomeadamente cumprindo as prescrições e aconselhamentos dos profissionais de saúde.
- Em caso de sinistro, preencher a participação de acidente e enviá-la no prazo máximo de oito (8) dias após o acidente ou do dia em que tenha conhecimento do mesmo.
- Em caso de existência de vários contratos de seguro garantindo o reembolso das despesas de tratamento de repatriamento ou de funeral, participarem o sinistro a cada um dos Seguradores, identificando os restantes.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Na cobertura de Bagagem, em caso de furto ou roubo participá-lo às autoridades competentes no decurso de 24 horas imediatamente a seguir à ocorrência, remetendo ao Segurador o respetivo documento justificativo da queixa apresentada e a lista dos objetos sinistrados com os valores respetivos.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data de celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data de receção da apólice.